



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel.: (84) 3190-3170 – e-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

MENSAGEM Nº 030/2024.

Ilustríssimo Senhor Francisco Vicente Júnior,
Presidente da Câmara dos Vereadores de Serra Caiada/RN,

Ilustríssimos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei Regulamenta o art. 26, § 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que trata do valor residual proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB em âmbito municipal e dá outras providências.

A Lei Federal de nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, dispõe em seu art. 26, §2º, quanto à possibilidade destinar através de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos.

Isto posto, considerando que eventualmente possam existir valores residuais nos exercícios financeiros de cada ano, este Projeto de Lei possibilita ao Poder Executivo repassar tais valores a título de ABONO para os profissionais que compõem a Educação Básica Municipal.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte,
em 13 de dezembro de 2024.

JOAO MARIA
ANDRADE FURTADO
FILHO:05176927403

Assinado de forma digital por
JOAO MARIA ANDRADE FURTADO
FILHO:05176927403
Dados: 2024.12.13 09:00:56 -03'00'

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – e-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 030/2024, GP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta o art. 26, § 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que trata do valor residual proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB em âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover em forma de ABONO, os eventuais valores residuais provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, nos termos do parágrafo segundo, Art. 26º da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, com redação atualizada pela Lei Federal 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: Para efeito de aplicação da presente Lei, são considerados Profissionais da Educação Básica, todos os profissionais em efetivo exercício em atividade docente ou das funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, assim como todos os profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional, que atuam na rede de ensino da educação básica.

Art. 2º O valor destinado ao ABONO, será aquele correspondente ao percentual não alcançado da parcela definida no Art. 212-A da Constituição Federal do Brasil de 1988, relativo exclusivamente ao exercício financeiro de cada ano, calculado após a efetivação dos pagamentos regulares das folhas e os diversos encargos, bem como de todas as vantagens devidas até o término do referido exercício.

Art. 3º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel.: (84) 3190-3170 – e-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Art. 4º As demais disposições necessárias à regulamentação do abono que trata a presente Lei, serão feitas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte,
em 13 de dezembro de 2024.

JOAO MARIA ANDRADE
FURTADO
FILHO:05176927403

Assinado de forma digital por
JOAO MARIA ANDRADE FURTADO
FILHO:05176927403
Dados: 2024.12.13 09:01:16 -03'00'

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal